

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM Nº 01/2024**

Define critérios para concessão e manutenção de bolsas de estudos, níveis Mestrado e Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade de Brasília.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições regimentais, conforme deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, em reunião ordinária realizada no dia 12 de abril de 2024 e CONSIDERANDO:

I - a Resolução CPP Nº 02/2023, que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

II - a Portaria CAPES nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos em conjunto com a Portaria CAPES nº 187/2023, que altera a portaria 133/2023;

III - a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 0080/2021, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília;

IV - a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 0044/2020, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

V - a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP nº 05/2020, que estabelece reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

VI - a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP nº 011/2020, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

VII - a Portaria CAPES nº 156/2014, que aprova o regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP;

VIII - a Portaria CAPES nº 076/2010, que aprova o regulamento do Programa Demanda Social – DS;

IX - a Resolução Normativa CNPq nº 017/2006, que estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades Mestrado (GM) e Doutorado (GD), dentre outras, de bolsas por quota no país;

**RESOLVE:**

**IMPLEMENTAR** normas aplicáveis para concessão e manutenção de bolsas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PPGEnf) da Universidade de Brasília (UnB).

**Art. 1º** O PPGEnf poderá conceder bolsas de estudos para alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado, por meio de processo seletivo.

**Parágrafo único:** O número de bolsas depende do quantitativo de bolsas disponibilizadas pelos órgãos de fomento, para os níveis mestrado e doutorado, e alocadas no Programa. A distribuição das bolsas para os candidatos classificados será realizada conforme esta disponibilização ou conforme liberação de novas bolsas mediante a defesa de dissertação ou tese pelos bolsistas do PPGEnf.

**Art. 2º** O processo seletivo será coordenado pela Comissão de Bolsas composta por membros do quadro permanente do PPGEnf, constituída por ato da Coordenação do mesmo Programa.

**Art. 3º** Para solicitar a bolsa de estudo o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

**I** - Estar regularmente matriculado no PPGEnf, no curso de mestrado ou doutorado.

**a)** Dedicar-se ao curso, conforme preconizado na Portaria CAPES nº 133/2023;

**b)** Havendo vínculo empregatício o candidato deve apresentar declaração do serviço garantindo flexibilidade de horário que viabilize a participação discente nas atividades de pós-graduação;

**II** - Não apresentar histórico de menção igual ou inferior a MM em disciplinas cursadas no PPGEnf ou em qualquer outro programa da UnB, quando aplicado.

**III** - Não estar em gozo de qualquer outra bolsa de estudo (mestrado, doutorado, pós-doutorado, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais) ou de residência.

**IV** - Não se encontrar aposentado.

**V** - Residir no Distrito Federal ou entorno.

**VI** - Não ter perdido a bolsa anteriormente por quaisquer motivos.

**Art. 4º** A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

**§ 1º** - A vigência da bolsa será pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

**§ 2º** - A vigência da bolsa não poderá ultrapassar o prazo regimental para a conclusão do curso de Mestrado e/ou Doutorado. Alunos em período de prorrogação de prazo não tem direito ao recebimento de bolsa, com exceção nos casos de maternidade ou outro motivo com normativa legal específica.

**§ 3º** - Os limites fixados para a vigência da bolsa são improrrogáveis.

**§ 4º** - O discente com bolsa de Estudos, em regime de dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício, deve comunicar imediatamente a suspensão ou cancelamento da bolsa caso sua disponibilidade para participar nas atividades de pós-graduação se altere durante a vigência da bolsa.

**Art. 5º** A solicitação de bolsas de estudo por estudantes do PPGEnf, mestrado e doutorado, será feita mediante apresentação à Comissão de Bolsas do programa e deverá conter:

**I** - Carta do(a) discente indicando a opção pela concorrência pela Política de Ações Afirmativas, para candidatos/as negros/as, quilombolas, indígenas ou pessoas com deficiência ou ampla concorrência, com a exposição de motivos que justifiquem a necessidade da bolsa.

**a)** A opção pela concorrência pela política de ações afirmativas será considerada, exclusivamente, no caso de ingresso no Programa por meio das vagas ofertadas para a Política de Ações Afirmativas e confirmação pela Comissão de Heteroidentificação da UnB.

**II** - Manifestação do(a) orientador(a), atestando a necessidade da bolsa de estudos, a perspectiva de dedicação às atividades da pós-graduação e, no caso de estudantes já adiantados(as) no curso, incluir a previsão de conclusão e defesa.

**III** - Currículo Lattes atualizado nos últimos 30 dias, acompanhado obrigatoriamente de cópias dos comprovantes de produção intelectual, participação em eventos, publicações e demais produções pertinentes vinculadas à sua formação, consideradas a partir dos últimos 3 anos.

**IV** - Histórico escolar atualizado. No caso de estudantes do primeiro semestre, histórico de matrícula.

**V** - Carta declarando não possuir vínculo empregatício ou outros rendimentos, quando aplicado, comprometendo-se a comunicar qualquer mudança da condição ao orientador e à Comissão de Bolsas em qualquer momento de vigência da bolsa.

**VI** - No caso de possuir vínculo empregatício, apresentar declaração ou comprovante do vínculo empregatício, com discriminação da carga horária de dedicação à atividade remunerada.

**Art. 6º** Não será aceita inclusão de documentos comprobatórios de atuação acadêmica ou outro documento qualquer depois de encerradas as inscrições, a não ser se for por solicitação específica da Comissão de Bolsas para dirimir dúvidas.

**Art. 7º** O aluno deverá atestar a veracidade das informações nos documentos solicitados no ato da inscrição.

**Art. 8º** As bolsas disponíveis terão concessão prioritária na seguinte ordem:

**I** – Candidatos(as) ingressados(as) no PPGEf pela política de ação afirmativa, na seguinte ordem: a) indígenas; b) quilombolas; c) negros(as) e d) pessoas com deficiência, que **não possuam** vínculo empregatício, ou outros rendimentos;

**II** – Candidatos(as) ingressados(as) no PPGEf pela política de ação afirmativa, na seguinte ordem: a) indígenas; b) quilombolas; c) negros(as) e d) pessoas com deficiência, **que possuam** vínculo empregatício, ou outros rendimentos;

**III** – Demais candidatos(a)(s) regularmente matriculados(a)(s) no Programa que **não** possuam vínculo empregatício;

**IV** – Demais candidatos(a)(s) regularmente matriculados no Programa que possuam vínculo empregatício ou obtenha renda mesmo que por outros formatos contratuais, com carga horária **inferior** a 20 horas semanais de dedicação;

**V** – Demais candidatos(a)(s) regularmente matriculados no Programa que possuam vínculo empregatício ou obtenha renda mesmo que por outros formatos contratuais, com carga horária **superior** ou igual a 20 horas semanais de dedicação;

**Art. 9º** Respeitando-se a ordem prioritária estabelecida no Art. 8º, no caso de mais de um candidato(a) nas categorias descritas, serão considerados como critérios de desempate, na seguinte ordem:

**I** - Comprovação de pertencer ao grupo de vulnerabilidade socioeconômica (como comprovantes de cadastro em programas sociais do governo etc.);

**II** - Maior produção bibliográfica comprovada dos últimos 3 anos (considerando artigos publicados conforme pontuação vigente Qualis Capes);

**III** - Maior nota final no processo de seleção para ingresso no PPGEf;

**IV** - Maior rendimento em disciplinas cursadas, comprovado em Histórico Escolar atualizado do(a) candidato(a), no curso em andamento;

**V** - Ser orientado por docente com menor número de alunos bolsistas.

**Art. 10.** O candidato classificado que não aceitar a bolsa deverá comunicar, formalmente, sua renúncia ao PPGEf por meio da Secretaria do Programa.

**Art. 11.** No caso de se encontrar no usufruto da bolsa, o aluno é obrigado a informar imediatamente a Comissão de Bolsas qualquer alteração de sua condição relativa à existência de vínculo empregatício. Na renovação, o aluno terá sua bolsa suspensa e terá sua prioridade alterada, respeitando a ordem de classificação no edital de seleção do qual participou.

**Art. 12.** Para a renovação e manutenção da bolsa, o aluno deverá:

**I** - Continuar atendendo aos dispostos nos Art. 3º e 4º dessa Resolução;

**II** - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, avaliado pelo histórico escolar, mostrando aprovação em todas as disciplinas cursadas com menções iguais ou superiores a MS, semestralmente;

**III** - Não ter solicitado prorrogação de prazo de defesa, a não ser em casos previstos por questões de maternidade ou outras razões com normativas próprias;

**IV** - Realizar os estágios em docência previstos nos currículos dos cursos de mestrado ou doutorado;

**V** - Submeter pelo menos um artigo por ano elaborado em coautoria com o orientador em periódico incluído no Sistema Qualis Enfermagem em estrato B1 ou superior;

**VI** - Não ter solicitado prorrogação do prazo de permanência no curso de doutorado por motivo de falta de aceite de artigo científico para marcação de defesa;

**VII** - Obedecer aos prazos regimentais de concessão de bolsa de mestrado e doutorado, obedecendo ao disposto no Art. 4º § 1º e § 2º dessa resolução;

**VIII** - Participar efetivamente das atividades propostas pelo PPGEnf, no que se refere a organização de eventos, participação nas representações discentes e outras demandas acadêmicas e científicas promovidas pelo PPGEnf ou por seus professores;

**IX** - Participar de, no mínimo, duas defesas de mestrado ou doutorado de qualquer Programa de Pós-Graduação, no período de um ano, com apresentação de declaração comprobatória;

**X** - Não ter trancamento geral de matrícula no Programa ou trancamento em disciplinas, exceto nos casos previstos para trancamentos justificados, em que será avaliada a suspensão da bolsa de acordo com normas da agência de fomento;

**XI** - Apresentar relatório anual de atividades, a cada ciclo de implementação ou renovação da bolsa, com plano de estudos, comprovação das atividades discentes realizadas e da produção técnica e/ou bibliográfica, cumprimento das obrigações como bolsista e o cumprimento de um calendário de pesquisa compatível.

**a)** O relatório deverá ser apreciado pelo orientador, o qual também deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à manutenção da bolsa;

**b)** É responsabilidade do bolsista realizar o acompanhamento do intervalo de doze meses a partir do início do recebimento da bolsa e submeter o relatório à análise pela Comissão de Bolsas do PPGEnf;

**c)** O prazo de tolerância de entrega do relatório será de 30 dias após ter se completado o ciclo de 12 meses;

**d)** Caso o relatório não seja entregue dentro do prazo estipulado, a bolsa poderá ser cancelada e redistribuída para outro aluno.

**Art. 13.** A renovação da concessão será analisada pela Comissão de Bolsas do PPGEnf, que observará a produtividade do discente, o parecer do orientador, o desempenho nas disciplinas e a dedicação ao curso, conforme relatório de atividades e deliberará a respeito da manutenção da bolsa, observando o atendimento às exigências estipuladas.

**Parágrafo único:** A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento quando verificado o não cumprimento dos critérios para renovação.

**Art. 14.** O acúmulo de bolsa deverá atender aos critérios constantes nas normas vigentes da Universidade.

**Art. 15.** Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

**I** - Se apresentada declarações falsas;

**II** - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista ou atividade que comprometa a ética.

**Art. 16.** Bolsas extras poderão ser alocadas a alunos selecionados no último processo seletivo para concessão de bolsas, desde que respeitada a ordem de classificação dos candidatos (conforme Artigos 8º e 9º) e os critérios constantes nos Artigos 3º e 4º dessa Resolução.

**Art. 17.** Casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção de Bolsas de Estudos do Programa de Pós-graduação em Enfermagem.

**Art. 18.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

**Profª. Drª. Christiane Inocência Vasques**  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem  
Universidade de Brasília

*Aprovada na 1ª. Reunião Ordinária de Colegiado do dia 12 de abril de 2024.*

Brasília, 09 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Inocencio Vasques, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 10/05/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11203808** e o código CRC **8A56D0DB**.